



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 57/2024

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro n.º 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído à Cidade Boémia, Lda**, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Música Brasileira ao Vivo

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Cidade Boémia, Lda

**Localização das Atividades:**

No interior das instalações do Restaurante “Atrium”, sito no Jardim Pavilhão Galitos, na Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

Dias 19, 20 e 21 de abril de 2024

**1- Horário Autorizado:**

1. 1 - Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:
  - Dia 19 de abril (sexta-feira): das 18h00 às 02h00
  - Dia 20 de abril (sábado): das 18h00 às 02h00
  - Dia 21 de abril (domingo): das 15h00 às 22h00



**2 - Medidas preventivas e de minimização:**

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º do RPOEPHFMA, durante o período de funcionamento do estabelecimento, sempre que decorra qualquer atividade ruidosa no interior do mesmo a partir das 23H00, as portas e janelas devem encontrar-se encerradas, incluindo também as portas de acesso principal que só se devem abrir para entrada e saída de clientes e dos trabalhadores do estabelecimento.

**3 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:**

3.1 - A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;

3.2 - A regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;

3.3 - A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

**4- A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.**

**5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da licença ora conferida.**

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro